

Projeto de Lei n. 5.595 de 202

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N. DE 2021

Acrescenta-se ao Art. 4º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n. 5.595 de 2020 o seguinte parágrafo:

“§3º Com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do presente artigo, os Estados e Municípios que ainda não o fizeram deverão iniciar a vacinação dos profissionais de educação imediatamente após a entrada em vigor desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão busca mais uma vez garantir a segurança dos profissionais de educação durante o período da pandemia. O retorno às aulas de forma presencial deve vir acompanhado de uma estratégia que consiga garantir a contenção da infecção pelo novo Coronavírus, ao mesmo tempo que busca o bem estar e o desenvolvimento dos alunos. Com esse claro objetivo em mente, a vacinação, junto com outras medidas sanitárias, é ação primordial para que qualquer atividade essencial funcione durante esse momento crítico do nosso país.

Assim sendo, peço a compreensão e o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda que tem por objetivo garantir que todos os profissionais da educação sejam prontamente vacinados, para que qualquer plano de retorno às aulas seja implementado com a maior segurança possível aos professores e alunos.

Sala das sessões, 20 de abril de 2021

TABATA AMARAL
PDT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219965173600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD219965173600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

